

CONTRATO PMG Nº 094/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNP/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravatá-PE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04, residente e domiciliado neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.564.405/0001-37, situada na Rua Antonio Gerson Guarana Neto, nº 268, Alpes Suíços, Gravatá/PE, CEP: 55.645-108, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00689295950 DETRAN-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.460.564-15, residente e domiciliado na Rua VI Nova, nº 55, Maracaípe, Ipojuca/PE, CEP: 55461010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 089/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico nº 049/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 19/12/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: polpas e laticínios, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 089/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 116/2022 – Pregão Eletrônico nº 049/2022.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 115.406,00 (cento e quinze e quatrocentos e seis reais)**, conforme descrito abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | MARCA | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|------|---|-----------------------------|--------|---------|-------------|---------------|
| 1 | POLPA DE FRUTAS (DIVERSOS) PCT 1KG | PCT | 4.000 | KIPOLPA | R\$ 8,71 | R\$ 34.840,00 |
| 2 | IOGURTE C/ POLPA DE MORANGO - EXTRAÍDO DO MORANGO S/ SUJIDADES, S/ LARVAS. EMBALAGEM IMPERMEADA TRANSPARENTE E ATÓXICO, IMPRESSA IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, QUANTIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA. BNDJ C/ 6 UNID DE 90G CADA | BNDJ C/ 6 UNID DE 90G CADAS | 1.000 | ISIS | R\$ 4,75 | R\$ 4.750,00 |
| 3 | IOGURTE NATURAL DESNATADO - S/ | | 2.496 | ISIS | R\$ 4,00 | R\$ 9.984,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----------------|-------|---------------|-----------|---------------------------|
| | SUJIDADES, S/ LARVAS. EMBALAGEM IMPERMEADA E ATÓXICO, IMPRESSA IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, QUANTIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA. UNIDADE C/ 120ML | QUILOGRA MAS | | | | |
| 4 | QUEIJO COALHO 1ª – QUALIDADE RESFRIADA, SABOR PRÓPRIO, EM MANCHAS E PARASITA. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA ENTREGA E REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO EM EMBAGENS PLÁSTICO TRANSPARENTE. 1KG. | QUILOGRA MAS | 1.500 | ARTESAN AL | R\$ 26,00 | R\$ 39.000,00 |
| 5 | QUEIJO MUSSARELLA FATIADO 1ª – QUALIDADE RESFRIADA, FATI ADO, SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITA. VALIDADE MINIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA ENTREGA E REGISTRO NO SIE OU SIF IMPRESSO EM EMBAGENS PLÁSTICO TRANSPARENTE. 1KG | QUILOGRA MAS | 800 | NATIVILLE | R\$ 33,54 | R\$ 26.832,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 115.406,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

N_{efetivopagamento}.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

VP

Valor da parcela a ser paga.

TX

Percentual da taxa anual = 6%

I

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

$$\frac{(TX/100) I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,0001644$$

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 – UNIDADE GESTORA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – FUNÇÃO – SAÚDE

10 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1011 – PROGRAMA – PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 – AÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

829 3.390.30.00 FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO – 500.003 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

830 3.3.90.30.00 FONTE DE RECURSO – MATERIAL DE CONSUMO – 600.000 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – SUS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 116/2022 – Processo Licitatório nº 049/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Roberto José Furtado de Mendonça, inscrito no CPF: 128.807.364-04, Portaria n° _____, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização e atesto do recebimento dos serviços objeto deste certame, será realizada através da servidora ocupante do Cargo de Nutricionista, atualmente a Senhora Samira Guedes da Silva Machado, inscrita no CPF n° 046.019.464-09, Portaria n° _____, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações;
- IV** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- X** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XI** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XII** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XIII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIV** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XV** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XVI** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVII** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVIII** O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações;

XDX. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal

nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 22 de dezembro de 2022.



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAROATA ALIMENTOS
COMERCIO VAREJISTA
EIRELI:35564405000137

Assinado de forma digital por CAROATA
ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA
EIRELI:35564405000137
Dados: 2022.12.22 13:15:22 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE LIMA MEDEIROS
CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°